

CIRCULAR Nº3/2015

Com a lei da reforma da fiscalidade verde os consumidores terão de suportar um novo custo com a taxa de 8 cêntimos + IVA já a partir do dia 15 de Fevereiro de 2015, sobre os sacos de plástico denominados “leves” ou seja sacos compostos total ou parcialmente por matéria plástica com alças e com espessura de parede igual ou inferior a 50 µm.

Estão isentos desta contribuição, os sacos de plástico leves que sejam objecto de exportação pelo sujeito passivo, sejam expedidos ou transportados para as regiões autónomas da Madeira e Açores ou para outro estado membro da UE pelo sujeito passivo ou por um terceiro por conta deste, os que sejam utilizados em donativos a instituições de solidariedade social e os sacos sem alças disponibilizados no interior dos pontos de venda e que estejam em contacto com o produto (géneros alimentícios, gelo etc).

A liquidação da taxa é feita pelos fornecedores de sacos, sendo obrigação dos comerciantes cobrá-la aos consumidores e emitir a respectiva factura.

Alerta-se para o facto de que esta contribuição não é considerada um gasto fiscal dedutível em IRS/IRC dado a mesma dever ser repercutida ao consumidor final e ser um encargo económico deste (artº47º da Lei 82-D/2014).

Considerando que alguns operadores económicos terão adquirido, antes do final de 2014, quantidades significativas de sacos de plástico leves com a expectativa errada de os mesmos poderem ser disponibilizados aos seus clientes sem o pagamento da contribuição criada pela Lei nº 82-D/2014, o Ministério do Ambiente veio, com a publicação do despacho nº **850-A/2015, de 27 de Janeiro** que “estabelece o mecanismo voluntário de declaração de sacos de plástico leves”, evitar que os sacos plásticos existentes actualmente, em stocks, e que não correspondem ao preceituado, na Portaria nº 286-B/2014, de 31 de Dezembro, ou seja, relativamente aos quais não tenha sido liquidada a contribuição criada pela Lei nº 82-D/2014, não sejam inutilizados, e assim possam manter-se no circuito económico.

Deste modo, o referido despacho prevê que os sacos plásticos leves, referenciados em stock, possam ser objecto de uma declaração voluntária da quantidade de sacos existentes chamada de - Declaração de introdução no Consumo (DIC) - junto de qualquer alfândega ou delegação aduaneira durante todo o mês de Fevereiro, devendo-se proceder à liquidação da respectiva contribuição, através de um pagamento efectuado até ao 15º dia posterior à Declaração possibilitando deste modo que os sacos de plástico existentes em stock pelos comerciantes possam “circular” legalmente. Tal obrigará a que a partir de 15 de Fevereiro, todos os sacos plásticos leves, que os comerciantes disponibilizam aos seus clientes, têm que ser cobrados (8 cêntimos + IVA por unidade), sob pena de incumprimento legal, dando origem a uma coima mínima de 38.500 euros, por mera negligência.

Em suma:

⇒ Qualquer operador económico que adquira sacos de plástico leves a partir de 31/01/2015, deve verificar se o seu fornecedor lhe está a cobrar a taxa de 8 cêntimos por saco, sendo obrigação do fornecedor a entrega da referida contribuição à AT;

- ⇒ Em 15 de Fevereiro verificar se têm em stock sacos de plástico leves sobre os quais não tenha incidido ainda a referida contribuição (por ex. dos adquiridos antes de 31/01/2015) e caso tal aconteça deverá proceder à comunicação da quantidade desses sacos de plástico leves, através da entrega da Declaração de Introdução ao Consumo (DIC) até ao final do mês de Fevereiro. Após a entrega da DIC os serviços emitem a liquidação dos 8 cêntimos por cada saco, a qual terá que ser paga no prazo de 15 dias;
- ⇒ A partir de 15/02/2015 as empresas/empresários devem repercutir, através do débito em factura ao seu cliente a referida contribuição de 8 cêntimos por saco, acrescida de IVA com a designação do produto “sacos leves”, indicando a quantidade e valor cobrado a título de preço incluindo a contribuição devida.

Aconselhamos a consulta da Lei de suporte, nomeadamente a Lei 82-D/2014, Portaria 286-B/2014 e Despacho 850-A/2015 que junto anexamos.